



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 557/2013

em 7 de outubro de 2013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

159 / 13

Senhor Presidente,

Considerando que nos termos do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, *“caberá à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente”*: *“autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios”*, inciso XIV daquele artigo;

considerando os princípios que tem como objeto a prestação de serviços de apoio na implantação de ações conjuntas, através do Programa de Educação Empreendedora, desenvolvido pelo Sebrae;

considerando que o programa em referência tem a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal;

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR TERMO DE ADESÃO COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.

Em se tratando de Convênio que beneficiará nossa população, encarecemos a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:003186/2013 08/10/2013 15:42



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 159 / 13

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGÜI A FIRMAR TERMO DE ADESÃO COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, que tem como objeto a prestação de serviços de apoio a implantação de ações conjuntas para realização de curso(s) que contempla(m) o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, com finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, conforme Minuta em anexo.

ART. 2º. Os itens 2.2.5 e 2.2.6 da Cláusula Segunda – Das Responsabilidade das Partes, do Termo de Adesão, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como os casos omissos que ensejarem dúvidas na aplicação desta Lei.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, Nº □□□□ /□□□□
QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO -
SEBRAE-SP E A Nome da Instituição de Ensino/Prefeitura

Pelo presente instrumento particular, as partes, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Bairro do Paraíso, CEP 01504.001, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu gerente, □□□□□ portador da cédula de identidade R.G.□□□□, inscrito no CPF/MF □□□□□ e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO/PREFEITURA** □□□□□, doravante denominada □□□□□, com endereço na (Rua, Av., Nº, andar), CEP □□□□□, inscrita no CNPJ/MF □□□□□, neste ato representada por seu Diretor, Reitor, Prof., Prefeito, Secret. , portador da cédula de identidade RG □□□□□-SSP/SP, inscrito no CPF/MF □□□□□, têm entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio a implantação de ações conjuntas entre o SEBRAE-SP e a Nome da Instituição de Ensino/Prefeitura, através do Programa de Educação Empreendedora, desenvolvido pelo SEBRAE-SP, no tocante a realização de curso(s) que contempla(m) o Programa de Educação Empreendedora, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, compreendendo a(s) seguintes(s) etapas(s) integrantes do Programa:

1.1. O Programa de Educação Empreendedora compreende os seguintes cursos e respectivas ações:

- 1.1.1. *Jovens Empreendedores Primeiros Passos – ensino fundamental / Formação de Jovens Empreendedores – ensino médio / Sebrae no Campus – ensino superior*
- Apoio na divulgação e sensibilização do corpo docente, discente e comunidade, através de palestras e oficinas sobre o tema;
 - Cessão temporária dos direitos do uso do material didático e pedagógico para as atividades propostas no curso;
 - Certificação dos alunos concludentes dos cursos;
 - Monitoramento das ações implementadas nas Instituições de Ensino por profissionais indicados pelo SEBRAE-SP;
 - Divulgação da etapa de inscrição do Desafio SEBRAE junto as Instituições de Ensino Superior (SEBRAE no Campus);
 - Pesquisa junto ao público-alvo; e
 - Avaliação final.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Do SEBRAE-SP:

- 2.1.1. Formar como multiplicadores os professores indicados pela Nome da Instituição de Ensino, para posterior aplicação da metodologia junto aos seus alunos;
- 2.1.2. Fornecer o material para a capacitação dos professores, composto de:
- » Manual do Professor impresso;
 - » Manual do Aluno impresso;
 - » Materiais de apoio ao professor (conforme cada curso);
- 2.1.3. Disponibilizar os materiais que serão utilizados nas dinâmicas e atividades durante a

capacitação dos professores, bem como definir o local para realização da capacitação dos professores;

- 2.1.4. Emitir certificado de participação aos professores concludentes que participaram integralmente do repasse de metodologia;
- 2.1.5. Fornecer à Instituição de Ensino Parceira *CD Room* (arquivos) contendo apostilas do aluno e outros materiais promocionais do Programa, definidos entre as partes, para sua reprodução em gráfica;
- 2.1.6. Acompanhar e avaliar, através de técnicos do SEBRAE-SP, o desenvolvimento da metodologia e a execução do referido Programa;
- 2.1.7. Disponibilizar material para pesquisa de satisfação dos (professores/alunos) sobre os cursos; e
- 2.1.8. Realizar avaliação final com os professores dos cursos, acerca do resultado alcançado na aplicação do mesmo.

2.2. Da Instituição de Ensino:

- 2.2.1. Selecionar e indicar os professores e coordenador técnico para o Programa de Educação Empreendedora que participarão da capacitação, sendo que em cada turma deverá ter número mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) professores;
- 2.2.2. Disponibilizar salas, equipamentos, *coffee-break*, material de apoio e de dinâmica para execução do curso junto aos alunos, podendo ser nas suas dependências da instituição ou outro local a ser indicado;
- 2.2.3. Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem do SEBRAE-SP;
- 2.2.4. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE-SP, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 2.2.5. Efetuar a reprodução do material didático (apostilas dos alunos) necessário para aplicação nos cursos e/ou oficinas junto aos alunos, conforme especificações fornecidas pelo SEBRAE-SP;
 - 2.2.5.1. **O SEBRAE-SP cede os direitos de uso para o fim específico de reprodução do material didático, para aplicação junto aos alunos participantes dos cursos/oficinas, condicionada à prévia e expressa autorização do SEBRAE-SP, enquanto perdurar o presente ajuste, sendo que não é permitida a alteração de conteúdo ou metodologia fornecida, nem as especificações para impressão;**
- 2.2.6. Indicar um Gestor do Programa de Educação Empreendedora, podendo ser coordenador, diretor ou professor, o qual será responsável pela aplicação da metodologia por parte dos professores em cada instituição de ensino, bem como pelo suporte aos professores designados para o repasse da metodologia e execução do Programa pela Instituição de Ensino/Prefeitura.
- 2.2.7. Garantir que somente os professores capacitados pelo SEBRAE-SP façam a aplicação dos cursos do Programa de Educação Empreendedora junto aos alunos;
- 2.2.8. Fornecer ao SEBRAE-SP, informações quando da inclusão da metodologia na sua grade:
 - » Qual a categoria em que a metodologia foi implementada (obrigatória, optativa, atividade complementar, curso de extensão);
 - » Data da inclusão na grade;
 - » Em quais anos, turmas ou cursos a metodologia foi incluída;
 - » Quantas turmas por ano ou curso foram incluídas;
 - » Quantos alunos concludentes com frequência mínima de 80%;
- 2.2.9. Comunicar previamente o SEBRAE-SP, através do Escritório Regional, por escrito, em até 07 dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos cursos.
- 2.2.10. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos, a serem utilizados nos cursos, sem a autorização expressa do SEBRAE-SP;
- 2.2.11. Fornecer aos alunos, ao final da capacitação e que tenham cumprido a carga horária com frequência mínima de 80% o certificado de participação no Programa de Educação Empreendedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO

Parágrafo único: Para fins de planejamento e acompanhamento do número de turmas realizadas estão previstas a realização, pela Instituição de Ensino/Prefeitura, de □□□□□ turmas do(s) curso(s) □□□□□ que podem ser realizados, sempre respeitando a carga horária, os objetivos e o cronograma de atividades de cada curso do Programa de Educação Empreendedora, conforme previsto na metodologia do SEBRAE-SP.

A carga horária para a realização das turmas de capacitação dos professores e posterior dos alunos irá respeitar a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo SEBRAE-SP, que seguem:

1- Capacitação dos professores

- Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental): Segmento I – 48 horas (Fundamentação metodológica e Oficinas de primeiro ao quinto ano) / Segmento II – 40 horas (Fundamentação metodológica e Oficinas de sexto ao nono ano), distribuídos em encontros de 08 horas e em dias consecutivos;
- Curso Formação de Jovens Empreendedores (ensino médio): 64 horas, distribuídos em encontros de 08 horas e em dias consecutivos;
- Curso SEBRAE no Campus - Disciplina de Empreendedorismo (ensino superior): 40 horas, distribuídos em encontros de 08 horas e em dias consecutivos.

2- Desenvolvimento da metodologia junto aos alunos

- Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental) – 239 horas (oficinas do primeiro ao nono ano)
- Formação de Jovens Empreendedores (ensino médio) – 96 horas
- SEBRAE no Campus - Disciplina de Empreendedorismo (ensino superior) – 60 horas

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O SEBRAE-SP se reserva o direito de substituir os seus educadores, quando estes não estiverem se enquadrando nos padrões exigidos de desempenho e qualidade, durante a capacitação dos professores;
- 4.2. O SEBRAE-SP só certificará os professores indicados pela Instituição de ensino como capacitados na metodologia, após o encerramento total do curso (capacitação), e desde que cumprida a carga horária específica e sua participação integral na capacitação;
- 4.3. Será emitido certificado de participação aos professores concludentes do repasse da metodologia.
- 4.4. A não realização da capacitação implicará no recolhimento, pelo SEBRAE-SP, de todo o material disponibilizado para a Instituição de Ensino/Prefeitura;
- 4.5. A Instituição de Ensino/Prefeitura está terminantemente proibida de repassar quaisquer custos de reprodução do material didático aos participantes do Programa;
- 4.6. Todas as correspondências e notificações referentes a este contrato, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas aos endereços citados no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente ajuste não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza. Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado pela Instituição de Ensino serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, implicará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos produtos ou serviços, objeto deste ajuste, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na legislação que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito, para os procedimentos judiciais referentes a este contrato, o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, □□□□□

Instituição de Ensino/Prefeitura

Nome da Instituição

1.

Nome do Prof./ Dr.

Função: Coordenador, Reitor ...

Testemunhas

1.

Nome: _____

RG: _____

Sebrae - SP

Nome do Escritório Regional

1.

Nome do Gerente do ER

2.

Nome do Gerente da Capital, Região Metrop. ou Interior

2.

Nome: _____

RG: _____